



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 484/08**  
Processo Administrativo n.º 28.450/08 – dispensa

Contrato nº 484/08

Processo Administrativo n.º 28.450/08 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARCO POLO FALKEMBACH & CIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPING MUNICIPAL LOCALIZADO NO RIO BONITO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
30.677	302	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de TURISMO E LAZER, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARQ.º. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa MARCO POLO FALKEMBACH VIEIRA & CIA. LTDA., empresa estabelecida na cidade de Barra Bonita, na Avenida Papa João Paulo II, 994, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.868.521/0001-90, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 28450/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE projeto de revitalização e modernização do Camping Municipal, localizado no Rio Bonito, nos moldes da proposta constante de fls. 03 do processo administrativo acima enumerado e, do qual fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 15 (quinze) dias, contados do início dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 484/08**  
Processo Administrativo n.º 28.450/08 – dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) .
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – 02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 484/08  
Processo Administrativo nº 28.450/08 – dispensa

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de novembro de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO POLO FALKEMBACH & CIA LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

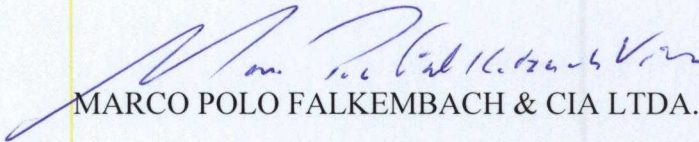
Contrato nº 484/08  
Processo Administrativo n.º 28.450/08 – dispensa

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

Processo n.º. 28.450/2008

A empresa MARCO POLO FALKEMBACH & CIA LTDA., estabelecida na cidade da Barra Bonita na Av. Papa João Paulo II, 994, por meio deste termo, cede OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AO PROJETO COMPLETO, OBJETO DO PROCESSO N.º. 28450/2008, nos termos do art. 111 da lei de licitações e alterações, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, utilizá-lo/executá-lo em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitados os moldes e a finalidade para os quais foi elaborado, inclusive sem qualquer alteração.

Botucatu, 21 de novembro de 2.008.

  
MARCO POLO FALKEMBACH & CIA LTDA.